

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional – Projeto De Decreto Legislativo Regional N.º 77/Xii (Pan) – “Transição para a Utilização de Pirotecnica Silenciosa Ou De Reduzida Intensidade Sonora”

Exmos. Senhores,

Oficiou o Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Economia esta Delegação para emissão de parecer sobre Projeto De Decreto Legislativo Regional N.º 77/Xii (Pan) – “Transição para a Utilização de Pirotecnica Silenciosa Ou De Reduzida Intensidade Sonora”

Acerca do assunto em epigrafe cumpre emitir o seguinte:

### **PARECER**

- 1)** Considera o PAN dever-se-á privilegiar a utilização de artigos de pirotecnica silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, jogos de luzes ou similares em detrimento dos comumente utilizados, através da criação de uma moratória.
- 2)** O Partido pelos Animais e Natureza, justifica a necessidade de aplicação do projeto de diploma por razões ambientais, já que a queima de artigos de pirotecnica provoca *“poluição sonora; risco de incêndio e libertação de substâncias tóxicas perigosas, contribuindo para o aquecimento global”*.
- 3)** Bem como pelo *“ elemento perturbador do sossego, descanso e saúde de animais e pessoas”*.
- 4)** Cria no entanto exceções quanto à *“utilização de artigos pirotécnicos por parte das Forças Armadas, Forças e Serviços de Segurança e Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, da indústria*

*aeroespacial, os destinados à sinalização e teatro.”, as quais são permitidas.*

- 5)** Nos termos do disposto nas alíneas a), l) e m) do artigo 57º da Lei n.º 2/2009, de 2 de janeiro, a matéria em apreço é da competência da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.
- 6)** De acordo com os artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA, o diploma cumpre os requisitos de admissibilidade.
- 7)** Quanto ao teor técnico jurídico o Diploma faz referência na sua alínea b) do n.º 2 do artigo 1º a artigos pirotécnicos “Destinados à sinalização e por isso, abrangidos pelo previsto no DL 18/2009, de 15 de janeiro.
- 8)** Sucede, pois que o referido diploma se encontra revogando, havendo, portanto, um provável lapso de remissão.
- 9)** Há igualmente uma remissão do n.º 3 do artigo 6.º para aquele mesmo n.º 3 do artigo 6.º, que será certamente um lapso passível de correção.
- 10)** Existem, de acordo com a nota de admissibilidade imprecisões remissivas passíveis de resolução que poderão ser sanadas em sede de redação final.
- 11)** No que concerne ao parecer desta Delegação, quanto ao teor do presente Diploma, importa que se faça um juízo de proporcionalidade e valorar a necessidade imediata do diploma em questão
- 12)** O Diploma apresenta uma proibição de utilização de determinadas categorias pirotécnicas, já para o ano de 2025.
- 13)** Ora, considera esta Delegação que apesar da iniciativa ser de elevado relevo ambiental, envolve um aumento de despesa para o Governo Regional e provavelmente para todas as pessoas singulares e coletivas que adquiram tais artigos.

**14)** Considera igualmente que fruto da rara utilização de pirotecnia, com exceção de determinadas alturas do ano a iniciativa poderá ser diferida no tempo.

**15)** Neste sentido e sopesando a necessidade imediata de tais alterações para o ano de 2025 com a crise económica e financeira que o país atravessa conjugadas com tais aumentos de despesa, parece desajustado um aumento de despesa no âmbito pirotécnico.

**EM CONCLUSÃO:** É entendimento da Delegação Regional da ANAFRE que apesar da coerência e importância da iniciativa em questão, parece desajustado a sua aplicação para o ano de 2025 já que a mesma cria aumento de despesa num período de crise económico financeira do país e da região.

É este, salvo melhor opinião, o nosso

Parecer.